



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Conselho de Administração

ATA DE REUNIÃO

MF/CNPJ: 42.411.249/0001-30

JUCERJA/NIRE: 33.3.00082824

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Administração;

II - MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; MEMBROS: ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA, ID Funcional nº 5117828-1, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP; RICARDO LESSA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, membro independente indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante eleito pelos empregados; SECRETÁRIA: LARISSA MARTINS MARTINS, ID Funcional 0623594-8, designada pela Portaria EMOP PRESI nº 623, de 20/12/2021;

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final e o Dr. Richard de Assis Rodrigues, Assessor Jurídico da EMOP-RJ, ID Funcional nº 5102634-1.

IV - CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do §1º, do art. 30, do Estatuto Social;

V - ABERTURA: presentes os membros subscritos, o Presidente do Conselho declara abertos os trabalhos;

VI - DELIBERAÇÕES: 1) Deliberar sobre transação, acordo e pagamento de débitos da EMOP-RJ, em fase de cobrança judicial ou extrajudicial, consoante o que estabelece o disposto no Art.35, inciso XXV do Estatuto Social da EMOP-RJ, especificamente nos autos dos 170002/001252/2022, 170002/001710/2022, 170002/001711/2022, 170002/001712/2022, 170002/001714/2022 e 170002/002054/2022 (devidamente disponibilizados no SEI), em que a EMOP-RJ seja ré, mesmo que ainda não tenha sido proferida a sentença, isto é, ainda que não transitada em julgado a decisão, cujo acordo não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% do valor da dívida; O presidente do Conselho

abre a reunião solicitando a manifestação do Diretor Presidente da EMOP-RJ e posteriormente do Assessor Jurídico, Dr. Richard Rodrigues. O Diretor Presidente da EMOP-RJ, Sr. André Braga inicia colocando que, conforme já conhecido pelo Conselho, a Presidência tem autonomia para efetuar os pagamentos mas não para negociar os descontos. Entende que a proposta é vantajosa tanto para a empresa como para o Erário. Passa a palavra ao Dr. Richard e adianta que delibera a favor do proposto; O Dr. Richard complementa e traz um processo em paradigma, “que esse tipo de proposta do Diretor Presidente é extremamente viável e rentosa para a EMOP-RJ, como exemplo a dívida com a Habitare. Essa dívida atualizada hoje é de R\$ 14.740.000,00, sendo executada ela será acrescida de 10% de multa, mais 10% de honorários e 1% de multa por inadimplência, totalizando 21% de acréscimos. Uma dívida de R\$ 14 milhões sofre acréscimo de R\$ 2.800.000,00, isso sem contar com os honorários sucubenciais, que já estão definidos na inicial, em torno de R\$ 1.400.000,00. A proposta da EMOP-RJ é pagar R\$ 9.602.000,00. Resta evidente a economia e a viabilidade da proposta da Diretoria Executiva. Esse tipo de proposta serve para os outros 5 processos apresentados pois os conceitos são os mesmos. A proposta é objetiva. É pagarmos as dívidas pelo índice eleito no contrato, inclusive com os encargos fixados, sem os ônus sucubenciais, sem as despesas judiciais e sobre esse valor negociar um desconto de 20%. Essa é a posição do Diretor Presidente e essa é a posição que estamos submetendo ao Conselho, que visa uma transação judicial, uma vez que todos esses processos estão transitados em julgado”; O Conselheiro José Emygdio coloca que vê como oportuna a negociação proposta pela Assessoria Jurídica da EMOP-RJ. Que não há o que negar, pois vai trazer um resultado positivo para o Erário, para a empresa, que também gastará menos. Ressalta que, pela lógica, está obvio que é simplesmente enxergar com o olhar de administrador que vai pagar, gastando menos recurso para saldar uma dívida que já está reconhecida, transitada em julgado. E delibera a favor; Passada a palavra ao Conselheiro Ricardo Lessa. Expõe que o principal a considerar é que os processos já se encontram na última instância, com sentença e que não há o que recorrer. Pergunta ao Dr. Richard se em algum momento os processos foram encaminhados a PGE. O Dr. Richard responde que não, pois o decreto que regulamenta as Assessorias Jurídicas das Estatais recomenda que somente valores acima de 30 milhões sejam submetidos à PGE. Retomando, Ricardo Lessa coloca que dessa forma, amparado pelo parecer da Assessoria Jurídica e o voto favorável do Diretor Presidente, delibera a favor, considerando que não podemos perder a oportunidade de vantagem/ desconto que está sendo conseguido junto ao fornecedor; Com a palavra, o presidente do Conselho, Carlos Eduardo Magalhães, que vota favorável a deliberação pelas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica e pela presidência da EMOP-RJ. O conselheiro José Emygdio lembra que na última reunião foi abordado sobre um levantamento detalhado dos processos judiciais a ser levado pelo Diretor Presidente aos escalões superiores do Governo afim de enviar para a Vara de Fazenda Pública e transformar em precatório, desconectando da EMOP-RJ o histórico de processos que efetivamente é de relação entre Secretarias, outros órgãos do Estado e a EMOP-RJ que figura como interveniente mas fica com o histórico da dívida. Ressalta que considera de suma importância a idéia apresentada pelo Diretor Presidente pois fará justiça a EMOP-RJ que na verdade é só a prestadora de serviços para o Governo do Estado. O Dr. Richard complementa a colocação do Conselheiro José Emygdio informando que o Diretor Presidente pediu que a Assessoria Jurídica fizesse um estudo para viabilizar o pagamento dessas dívidas. Esse estudo foi concluído e enviado a Procuradoria Geral do Estado – PGE no sentido de propor ação de arguição de preceito fundamental para normatizar a jurisprudência, no intuito que os pagamentos da EMOP-RJ sejam executados por intermédio de RPV ou precatório. A ação está em fase adiantada, só aguardando reunião com o Procurador Geral do Estado. 2) O conselheiro José Emygdio e o presidente do Conselho, Carlos Eduardo Magalhães parabenizam o Diretor Presidente da EMOP-RJ pela iniciativa que trará benefícios a saúde financeira e psicológica da empresa. 3) O Sr. André Braga, agradece e ressalta que assumiu compromisso junto ao Conselho de Administração de tratar da saúde da empresa, fortalecendo-a e fazendo com que ela retome o lugar de importância na Administração Pública Estadual. Agradece o voto de confiança de todos. 4) Finalizando, o presidente do Conselho, Carlos Eduardo Magalhães, informa que a deliberação foi aprovada conforme votos dos Conselheiros presentes.

VII – ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, deu a sessão por encerrada, com a lavratura desta Ata; após o que, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e Conselheiros presentes;

CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES

Presidente

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA

Conselheiro

RICARDO LESSA CARRAZEDO

Conselheiro

JOSÉ EMYDIO DE OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

LARISSA MARTINS MARTINS

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 02/09/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Emydio de Oliveira Filho, Conselheiro Administrativo**, em 02/09/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Durão Magalhães, Conselheiro Administrativo**, em 06/09/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lessa Carrazedo, Conselheiro**, em 14/09/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Martins Martins, Assistente II**, em 14/09/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38922127** e o código CRC **FC6520D9**.